



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI – SP

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

PROJETO DE LEI nº 086/2018

AUTORIA: EXECUTIVO MUNICIPAL

EMENTA: Dispõe sobre "Instituição da Coleta Seletiva de Lixo no Município de Poloni e dá outras providências".

PARECER

Trata-se o presente Projeto de Lei, de iniciativa do Executivo Municipal, que visa dispor sobre a coleta seletiva de lixo na cidade de Poloni.

De acordo com o texto proposto, caberá aos munícipes e aos órgãos público efetuar a separação do lixo reciclável, cabendo-lhes ainda a Casa Assistencial Amor e Caridade, em parceria, promover a conscientização política para a proteção do meio ambiente.

Em apertada síntese é o relato do necessário.

Vê-se que o presente projeto pretende instituir mecanismo que objetiva incrementar a coleta seletiva na cidade de Poloni, na medida em que procura envolver o munícipe na etapa da separação do lixo.

Cabe considerar ainda que a propositura não tem por objetivo transferir o serviço de coleta domiciliar ao munícipe, mas apenas incentivar (paralelamente ao serviço público de coleta de lixo) a adoção de uma conduta mais benéfica à redução do lixo e à preservação do meio ambiente.

Sob o aspecto jurídico o projeto reúne condições para prosseguir em tramitação, encontrando fundamento na proteção e defesa do meio ambiente, matéria da competência legislativa concorrente da União, Estados,



CÂMARA MUNICIPAL DE POLONI

CNPJ: 51.345.619/0001-79 e-mail: camara@camarapoloni.sp.gov.br
RUA RUI BARBOSA, 274 - CENTRO - FONE/FAX: (17) 3819-1656
CEP 15160-000 - POLONI - SP

Distrito Federal e Municípios, nos termos do art. 24, inciso VI c/c art. 30, incisos I e II, da Constituição Federal.

Ainda, é inquestionável a competência do Município para zelar pela preservação do meio ambiente, conforme dispositivo constitucional.

Vê-se, portanto, que o projeto pretende estimular a adoção de um determinado comportamento do munícipe favorável à observância do mandamento constitucional de preservação do meio ambiente.

Por todo o exposto, o projeto encontra-se redigido em boa técnica legislativa, respeitado aos requisitos legais necessários e indispensáveis exigidos, tanto pela legislação federal quanto municipal, estando aptos à tramitação, discussão e deliberação pelo plenário. Logo, repassamos aos nobres vereadores para análise de mérito.

Sala das Comissões, 23 de novembro de 2018.

COMISSÃO PERMANENTE DE JUSTIÇA E REDAÇÃO:


HEMERSON JOSÉ MARINOTO

Presidente


DOMINGOS VITOR TOSTES FILHO

Relator


ANDREIA LUZIA FACHINI BRAIT

Membro

COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS E ORÇAMENTO:


HEMERSON JOSÉ MARINOTO

Presidente


ODAIR ROBELO

Relator


RONAN ANTONIO NOAL

Membro